

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CMDM-SJC**

**CAPÍTULO I – Da Natureza e da Competência do Conselho
Seção I - Da Natureza do Conselho**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José dos Campos (CMDM-SJC), órgão colegiado de natureza proposicional, consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero (Lei Municipal nº 9.040/2013).

Seção II – Da Competência do Conselho:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 32 da Lei Municipal nº 9.040/13:

I - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, assim como as alterações propostas;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV- fiscalizar as entidades civis que recebam verbas públicas via convênios, emendas parlamentares e outros meios de parcerias para desenvolver ações sociais ou no que diz respeito às questões de gênero;

V - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

VI - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração pública no que se refere ao planejamento de ações que promovam a equidade de gênero nos programas voltados à mulher;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos ou não no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - fiscalizar o funcionamento da Rede de Serviços de Cuidados às Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar e o Programa Municipal de Abrigos para a Mulher Vítima de Violência;

IX – promover intercâmbios, convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, federais e estrangeiros, de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

X - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para elas por meio de realização de oficinas e de atividades da economia solidária, incubadoras e outros;

XI - desenvolver escuta qualificada para as denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as para os órgãos competentes, acompanhando-as para cobranças de devolutivas e resoluções;

XII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar condições de igualdade de gênero;

Seção II – Da Organização do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de:

- I – Pleno, instância máxima do Conselho formado por conselheiras titulares e suplentes;
- II – Mesa Diretora composta pela Presidente, Vice-presidente e Secretária e;
- III – Comissões e Grupos Temáticos, de caráter temporário destinados a elaborar estudos de propostas sobre temas específicos.

Do Funcionamento do Pleno

Art. 5º - O Pleno do CMDM-SJC, instância colegiada de natureza proposicional, consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, é a reunião dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

Art. 6º - Compete ao Pleno do CMDM-SJC:

- I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher em consonância com as competências do Conselho inscritas no artigo 2º deste Regimento Interno;
- II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;
- III – aprovar parecer e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e comissões;
- IV - criar os grupos temáticos e comissões;
- V – receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;
- VI - zelar pelo desenvolvimento das atribuições do CMDM-SJC;
- VI – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos;
- VII – decidir sobre a perda do mandato de membro do CMDM-SJC.
- VIII -- definir o prazo para o afastamento das conselheiras que participarão de pleito eleitoral.

Art. 7º. O Pleno do CMDM-SJC reunir-se-á ordinariamente a cada 1 (um) mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Mesa Diretora ou decorrente de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 8º. O Pleno do CMDM-SJCAMPOS se instalará com o quórum de no mínimo 11 (onze) membros governamentais e/ou não governamentais presentes no exercício da titularidade na reunião (maioria absoluta), e deliberará com maioria dos presentes na reunião (maioria simples).

Parágrafo único - Em caso de empate das decisões, a Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 9º) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno do CMDM-SJC serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias por e.mail ou correspondência, com confirmação de entrega, ou por outra forma segura que estabeleça a confirmação de entrega, com a pauta previamente comunicada aos seus integrantes, estabelecendo a ordem do dia, local e hora da instalação do Pleno, assim como a Ata da reunião anterior.

§ 1º - Cada membro no exercício da titularidade terá direito a um voto, sendo garantido aos membros suplentes presentes às reuniões somente o direito a voz;

§ 2º - O resultado das reuniões do Pleno será registrado em Ata que deverá ser aprovada na reunião subsequente;

§ 3º - As deliberações do CMDM-SJC serão encaminhadas ao Boletim Interno do Município, por meio de resolução, e deverão ser divulgadas no site para publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 4º - As reuniões do CMDM-SJC serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão com direito a voz;

§ 5º - O CMDM-SJC deverá manter um livro de registro de presença das Conselheiras e outro dos participantes.

Art. 10. As justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM-SJC deverão ser apresentadas na Secretaria do Conselho, por e-mail ou correspondência, até 03 (três) dias antes da reunião.

Art. 11. A ausência de justificativa por escrito da representante do órgão ou da entidade, por três (03) reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco (05) alternadas, implicará na substituição da conselheira por outra na sequência de votação.

Seção III – Da Mesa Diretora **Da Natureza da Mesa Diretora**

Art. 12. A Mesa Diretora será constituída pela Presidenta, Vice-Presidenta e Secretaria, escolhidas entre as conselheiras titulares governamentais e não-governamentais, por um mandato de 01 (um) anos, podendo ser reconduzida por mais dois períodos iguais.

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 13. Compete a Mesa Diretora:

- I - dirigir o Pleno;
- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções do Pleno;
- IV - representar o CMDM-SJC em todas as instâncias;
- V- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VI – apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções;
- VII- solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VIII – zelar pelo registro das Reuniões e Atividades do CMDM-SJC
- IX - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.
- X – requerer votação de matéria em regime de urgência.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Da Presidência

Art. 14. São atribuições da Presidenta do CMDM-SJC:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV – ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- V – analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;
- VI – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- VI - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;
- VII – assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;

- VIII - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do Conselho;
- IX - representar o CMDM-SJC podendo, delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária;
- X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Da Vice-Presidência

Art. 15. Compete a Vice - Presidente:

- I – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Da Secretaria

Art. 16. Compete à Secretaria:

- I – dar conhecimento ao Pleno da ata anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo CMDM-SJC;
- II – acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões do Conselho, da Mesa Diretora e demais correspondências.

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 17. As Comissões e os Grupos Temáticos são instâncias de caráter temporário para tratar de assuntos específicos e tem por finalidade realizar estudos e elaborar propostas.

Art. 18. As Comissões e Grupos Temáticos serão compostos por Conselheiros Titulares e Suplentes no máximo de 04 membros, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de uma conselheira titular e poderão ter, entre seus integrantes, pessoas especialistas e/ou consultores, inclusive de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário, devendo ser paritárias entre sociedade civil e organizações governamentais.

Art. 19. A constituição e o funcionamento de cada comissão e cada grupo temático serão estabelecidos em Resolução específica do CMDM-SJC, da qual constará a composição, a justificativa, a finalidade, os objetivos, os prazos, e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 20. O Pleno poderá criar tantas Comissões e Grupos Temáticos quantos forem necessários para desenvolver estudos e elaborar proposições.

Das Conselheiras

Art. 21. Compete às Conselheiras Municipais, titulares e suplentes, do CMDM-SJC:

- I - comparecer às plenárias, e quando das faltas, justificá-las por escrito, conforme artigo 15, parágrafo 2º, deste Regimento;
- II - assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;
- III - solicitar Mesa Diretora inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV - propor convocação de sessões extraordinárias;
- V - votar e ser votado para cargos do CMDM-SJC;
- VI - requisitar a Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIII - apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM;

XIV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vista à implementação do PNPM;

XV - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XVI - apoiar a Secretaria de Promoção da Cidadania por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres na articulação com outros órgãos da Administração Pública;

XVII - participar da organização das conferências municipal e estadual de política públicas para as mulheres;

XVIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XIX - articular-se com os movimentos sociais e de mulheres, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

CAPITULO II – Da Composição e Organização do Conselho

Seção I – Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por vinte representantes e seus suplentes sendo:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) uma representante da Secretaria de Promoção da Cidadania, lotada na Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) seis representantes escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo.

II – uma representante de Órgão Público Estadual instalado no Município e voltado ao atendimento ou defesa de direitos da mulher;

III – uma representante do Poder Legislativo;

IV – representantes das organizações não governamentais:

- a) quatro representantes de movimentos sociais;
- b) duas representantes de entidade não governamental com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- c) uma representante do movimento sindical;
- d) uma representante do movimento estudantil;
- e) uma representante de entidade representativa do empresariado;
- f) duas representantes dos grupos organizados de regiões diferentes da cidade.

§ 1º - De acordo com o artigo 31 da Lei Municipal 9.040/13 o mandato dos representantes nomeados ao Conselho será de 3 (três) anos, facultada a recondução por mais um mandato.

§ 2º - Os critérios e a forma de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil serão estabelecidos pelo Conselho Municipal, após aprovação em Plenária, 03 (três) meses antes do vencimento do mandato dos referidos representantes, observadas a publicidade e a transparência na sua divulgação.

- VII - fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;
- VIII - propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas participar;
- IX - exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária.

Dos Órgãos de Apoio

Art. 22. Constituem-se órgãos de apoio ao CMDM-SJC o Fórum Municipal da Mulher e a Conferência Municipal da Mulher.

Parágrafo 1º. O Fórum Municipal da Mulher é uma instância autônoma composta por entidades não governamentais interessadas em tratar das questões ligadas aos direitos da mulher, cuja instalação e funcionamento ficam a critério das organizações sociedade civil, não se constituindo em instância normativa do CMDM-SJC, e sim de apoio e protagonismo político.

Parágrafo 2º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é uma instância de formulação de diretrizes da política municipal da mulher e de avaliação de sua implantação cabendo ser convocada periodicamente em comum acordo do Poder Público municipal e do CMDM-SJC.

Título IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CMDM-SJC poderá organizar seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 24. A participação nas atividades do CMDMSJCAMPOS será considerada de relevante Serviço Público e não será remunerada.

Art. 25. O CMDM-SJC conjuntamente com o Poder Público municipal poderá criar uma Secretaria Executiva com a finalidade de contribuir na organização e condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, as Comissões e os Grupos Temáticos do CMDM-SJC contarão com o apoio e meios necessários para a execução das suas funções por parte do Poder Público municipal.

Art. 26. As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta dos recursos orçamentários específicos.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do CMDM-SJC.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão da maioria dos membros do CMDM-SJC.

Presidenta do CMDM-SJC